



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA - DEPA

RELATORIO DE ESTAGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATORIO

Recife – Pernambuco

2018



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE AGRONOMIA - DEPA

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

Recife - Pernambuco

2018

MOÊMA BARBOSA LIMA

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

Relatório referente ao estágio curricular obrigatório supervisionado submetido à Universidade Federal Rural de Pernambuco como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Bacharel em Agronomia. Sob a orientação do Professor Roberto de Albuquerque Melo.

Recife – Pernambuco

2018

*Dedico este trabalho a todos que
contribuíram direta ou indiretamente para
minha formação acadêmica.*

PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
MODALIDADE COMPRA
INSTITUCIONAL



 **Conab**
Companhia Nacional
de Abastecimento

MINISTÉRIO DO
**DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

 **BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

*“... Lembra qué o que importa é, tudo que
semeares colherás. Por isso marca tua
passagem...”*

Mario Quintana

AGRADECIMENTOS

*Agradeço primeiramente a Deus,
Pois, sem Ele eu não chegaria até aqui;
A minha amada mãe, que sempre esteve ao meu lado,
Dando força e incentivo para continuar;
A minhas irmãs pela cooperação direta e indireta;
Aos meus avós;
A meus familiares e amigos;
Ao trio Jessica, Jordana e Rebeca,
Pelos anos de companheirismo;
A todos os colegas de classe e
Aos professores que contribuíram com minha formação,
Tanto acadêmica quanto como pessoa
A CONAB, em especial ao pessoal do SEDEM,
pela recepção calorosa, amizade e pelo aprendizado que possibilitou
a confecção do presente relatório.*

SUMÁRIO

REVISÃO DE LITERATURA	8
METODOLOGIA.....	12
CONCLUSÃO.....	18
BIBLIOGRAFIA CONSULTADA.....	19
ANEXOS	22

REVISÃO DE LITERATURA

A agricultura brasileira está presente em múltiplos cenários históricos, políticos e socioeconômicos não só no Brasil, mas, em todo o globo por sua capacidade de adaptação e diversidade, porém a herança da monocultura e da constituição de grandes propriedades rurais ainda tem grande representatividade na federação brasileira, resultado das ações de modernização agrícola baseados em modelos estrangeiros de crescimento econômico (DIAS et. al, 2013).

Influenciado pela filosofia da revolução verde, o Estado, desde o início das políticas públicas voltadas ao setor agropecuário, direcionou o apoio a grandes empresas agrícolas a partir da introdução de pacotes tecnológicos externos (DIAS et. al, 2013; SIMÃO et. al, 2014) desconsiderando, em parte, a policultura e a capacidade da agricultura familiar, valorizando assim, as especificações em cultivos padronizados para a exportação, contribuindo para o desenvolvimento desigual do país.

A partir da década de 1990 a agricultura familiar mostrou sua importância no cenário da administração pública, no desenvolvimento socioeconômico mais equilibrado e sustentável no meio rural brasileiro e mundial, com a criação e a execução de políticas públicas e programas governamentais voltadas para o pequeno produtor rural (SALGADO et. al, 2017), principalmente após a criação da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB que desempenha papel fundamental no resgate e fortalecimento da produção de produtos agrícolas tradicionais e, conseqüentemente, os mercados locais e regionais.

Criada em 12 de abril de 1990 através de um decreto presidencial e autorizada pela Lei nº 8.029 de mesmo dia e ano, a CONAB trata-se de uma empresa pública federal com sede em Brasília e está vinculada ao Ministério da Agricultura – MAPA, tendo a mesma iniciado suas atividades em 1 de janeiro de 1991, originou-se da fusão de três empresas públicas que atuavam em áreas distintas porém complementares, a Companhia Brasileira de Alimentos – Cobal que atuava no abastecimento alimentar, a Companhia de Financiamento da Produção – CFP com atuação no fomento à produção agrícola e a Companhia Brasileira de Armazenamento – Cibrazem responsável pelo armazenamento de produção (CONAB, 2018).

Tal instituição está presente nos 26 estados da federação e no Distrito Federal através de superintendências, além de contar com Unidades Armazenadoras - UAs espalhadas pelo país, fornecendo o aporte para estocagem de vários produtos agrícolas. A Conab tem como missão promover a garantia de renda ao produtor rural, a segurança alimentar e nutricional e a regularidade do abastecimento através da formulação e execução de políticas públicas voltadas ao pequeno produtor rural (CONAB, 2018).

A partir da consolidação dessa instituição, deu-se início a formulação das primeiras ações nacionais voltadas para a agricultura familiar resultando em movimentos sociais ligados aos sindicatos rurais, como a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF em 1996 (SALGADO et. al, 2017). Assim a agricultura familiar passa a ser considerada pelo Estado como organização estratégica voltada para a produção de matéria-prima, geração de emprego, renda e principalmente o abastecimento e segurança alimentar das populações (GRAZIANO DA SILVA et. al, 2012).

Segundo Muller, 2007, apesar do PRONAF ter como público-alvo o pequeno produtor rural, a sua eficácia gerou questionamentos e dificuldades de realização, principalmente entre agricultores com situação econômica mais vulnerável. Para Grisa e Schneider, 2014 o programa encontrava-se beneficiando as unidades familiares do Sul e Sudeste do país, aumentando assim a produção de *commodities* como o milho e a soja. Além disso, não considera algumas especificidades que a agricultura familiar oferece, bem como a diversidade de formas de produção existentes nesse campo (SOUZA e BARBE, 2014; SALGADO et. al, 2017).

Com essas questões sendo levantadas acerca do programa e durante à transição na esfera federal nos anos 2002/2003, constatou-se a necessidade da criação de instrumentos governamentais, originando um novo mercado para a produção agrícola de base familiar bem como de inclusão dos agricultores familiares, principalmente os mais vulneráveis economicamente aos trâmites formais de apoio a produção agrícola (SILVA et al., 2012; SIMÃO et. al, 2014; SALGADO et. al, 2017).

Criou-se assim o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, como uma das ações estruturantes do Programa Fome Zero, por meio do art. 19 da Lei n. 10.696, de 2 de julho de 2003, tendo colaboração significativa no reconhecimento da agricultura

familiar (GRISA et.al, 2011; SIMÃO et. al, 2014) com o objetivo de "*Garantir o acesso aos alimentos em quantidade, qualidade e regularidade necessárias às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional e promover a inclusão social no campo por meio do fortalecimento da agricultura familiar*" (BRASIL, 2018).

O PAA constituiu uma nova e importante alternativa para a comercialização dos produtos provenientes dessa forma de produção agrícola que por vezes, tornou-se alvo de atravessadores que compravam os excedentes da produção agrícola por preços não muito vantajosos para o agricultor. Além de um segmento estratégico para a geração emprego e renda, com a criação desse programa a agricultura familiar adquire papel fundamental na manutenção da segurança alimentar e nutricional do Brasil (SACCO DOS ANJOS e BECKER, 2010).

Segundo Salgado et. al, 2017, o PAA foi o primeiro programa de aquisição institucional de alimentos do agricultor familiar criado pelo Brasil, baseando-se no apoio aos pequenos agricultores na última e mais difícil fase do processo produtivo: a entrada dos produtos no mercado, permitindo que os pequenos produtores comercializem os produtos a instituições públicas livres do processo de licitações, conectando assim, uma demanda previsível de produtos agrícolas e os agricultores, reduzindo riscos, incentivando a melhoria na qualidade do produto, aumentando a renda e reduzindo a pobreza no meio rural.

Desta forma, o programa obtém os produtos agrícolas dos agricultores familiares e encaminha tais produtos para organizações sociais, programas públicos que por sua vez realizam o atendimento a pessoas que se encontram em situação de risco alimentar ou com dificuldade de acesso aos alimentos (GRISA et.al, 2011), ou seja, o programa age em dois importantes aspectos para o suprimento alimentar da população: o produtivo e o consumo (CHMIELEWSKA, SOUZA e LOURETE , 2010),

O PAA origina-se de tendências recentes de programas e políticas públicas no Brasil, voltadas para círculos que apresentam nítido recorte social. Porém, estudos recentes, apontam limitações na implementação do programa, Lemos e Lima, 2014 destacaram a limitação e insuficiência da abrangência e atuação do programa; Simão, Silva e Silveira, 2014 atentaram para a desigualdade na distribuição regional dos recursos; a falta de articulação com os outros programas voltados para a agricultura familiar foi

apontada em estudo realizado por Marques, Moal e Andrade, 2014; já Salgado e Dias, 2013; Cerqueira, Rocha e Coelho, 2006 expuseram o atraso na liberação dos recursos bem como a dificuldade de operacionalização do programa.

Apesar das dificuldades outros estudos enfatizam a importância do PAA para a agricultura familiar, Bragatto, 2010 enfatiza que o programa distribui alimentos de origem agropecuária à população em estado de insegurança alimentar, conservando os hábitos alimentares regionais; Telma Coelho, 2014 afirma que o programa oferece garantias de comercialização para articular-se com o mercado; Hespanhol, 2011 destaca o fortalecimento dos circuitos locais e regionais e redes de comercialização. O programa também valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, incentiva hábitos alimentares saudáveis e estimula o cooperativismo e o associativismo (HESPANHOL, 2009).

De forma geral, verifica-se que apesar das limitações e dificuldades do programa, o PAA propicia o fortalecimento e o estabelecimento de cooperativismo entre o pequeno produtor, o governo e as instituições, não apenas em escala nacional, mas nas escalas local e regional, em que as ações são efetivamente operacionalizadas (HESPANHOL, 2013).

Segundo Gazolla, 2004, para o agricultor familiar participante, o PAA gerou benefícios, porém o principal impacto do programa, foi o de gerar um fortalecimento da produção de alimentos básicos nas unidades familiares. Vale salientar que o tipo de gestão do programa ocorre em nível local por instituições do município, permitindo a operacionalização mais flexível e transparente do mesmo (GAZOLLA, 2013).

Nesse contexto o programa oferece alternativa para criação de mecanismos de comercialização regulados em um mercado institucional (SALGADO et. al, 2013). A aquisição, por meio do programa, o procedimento para a formação de estoques e sua distribuição (FUSCALDI, 2010), são de responsabilidade fiscal da CONAB e financiados por recursos fornecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de um relatório descritivo sobre as atividades exercidas durante o estágio curricular supervisionado obrigatório, realizado na Superintendência regional de Pernambuco (Sureg – PE) da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, localizada na Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga, Recife, no período de maio a agosto de 2018. As atividades foram realizadas acerca da operacionalização do Programa de Aquisição de Alimento – PAA, que está sob responsabilidade fiscal da instituição.

O programa tem proporções extensas, por isso é dividido em modalidades, a Compra com Doação Simultânea, a Compra Direta, a Compra Institucional, a de Apoio à formação de Estoques pela Agricultura Familiar, e a modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite – PAA Leite. Porém abordarei apenas a operacionalização da modalidade de Compra com Doação Simultânea – CDS.

A compra dos produtos, nessa modalidade, é realizada de cooperativas e/ou associações que possuem CNPJ, de acordo com a lei nº 11.326, de 14 de julho de 2006. Além do CNPJ o agricultor participante deve possuir a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, documento que qualifica o produtor como agricultor familiar e as organizações de agricultores devem possuir a DAP Jurídica. Essas declarações foram criadas pela Secretaria da Agricultura Familiar – SAF e podem ser emitidas pelo Instituto Agrônômico de Pernambuco – IPA ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

As propostas de participação das associações e/ou cooperativas que desejam participar do PAA na modalidade CDS, são elaboradas através do PAANet (Figura 1), aplicativo desenvolvido e disponibilizado gratuitamente pela CONAB em seu site, objetivando facilitar o preenchimento das propostas e posteriormente sua entrega. Esse aplicativo está disponível para duas das modalidades do PAA: a de Apoio a Formação de Estoque pela Agricultura Familiar – CPR Estoque e a modalidade abordada neste relatório a CDS.



Figura 1: Página inicial do aplicativo PAANet na modalidade CPR Doação após sua instalação, já apto para preenchimento de proposta de participação.

Após o preenchimento da proposta de participação – Documento 1 no PAANet, a mesma é transmitida para o sistema interno da CONAB, o SIGPAA. Porém, mesmo após o preenchimento e transmissão da proposta, o processo de compra não se dá de imediato, pois todas as propostas transmitidas, dentro do prazo da licitação vigente, participarão da elaboração de um *ranking*.

Através do processo de pontuação de critérios avaliativos os projetos de participação vão sendo classificados e a partir daí surge o *ranking* PAA. Cada critério tem uma pontuação diferenciada a exemplo temos: a porcentagem de participação de mulheres onde as propostas com 90% a 100% de mulheres recebem 10 pontos; propostas com 60% a 89% de mulheres recebem 8 pontos e abaixo de 60% de mulheres participantes recebem 6 pontos. Outros critérios avaliados nesse processo são:

- Participação de Povos e Comunidades Tradicionais – PCTs e Aposentados da Reforma Agraria;
- Mapa de Insegurança Alimentar Nutricional, nesse critério as associações e/ou cooperativas recebem pontuação diferenciada de acordo com o grau de vulnerabilidade em que o município se encontra de acordo com o MDS;

- Valores dos projetos, os valores finais dos projetos de participação também recebem pontuações diferenciadas.
- Produtos Orgânico;
- Organizações fornecedoras, as Ofs que não tenham projetos em execução de licitações anteriores até a data do fechamento do sistema recebem 8 pontos.

O processo classificatório por meio de *ranking* foi recomendado pela Controladoria Geral da União – CGU afim de fornecer mais transparência tanto para o PAA quanto na escolha das propostas beneficiadas e evitar um provável favorecimento de associações e/ou cooperativas, possibilitando oportunidades iguais a todos os participantes do programa.

Após o fechamento do sistema e de posse do *ranking* PAA inicia-se o trabalho de contato com as instituições contempladas, sendo realizado por meio de telefone e *e-mail*. Porém nem todas as pertencentes ao *ranking* serão contempladas, uma vez que o processo de contratação se dá baseado na pontuação/colocação que a instituição atingiu e pelo valor do recurso disponibilizado inicialmente pelo MDS.

Havendo a comunicação devida, é solicitada o envio de documentação prevista no Título 30 do comunicado CONAB/MOC Nº 021, de 16 de outubro de 2017 (Anexo), disponível no site da CONAB (Figura 2). Tal documentação é entregue na Superintendência Regional do Estado – SUREG - PE, incluindo a proposta de participação impressa – Documento 1 do Título 30 (Figura 3), no qual estão todas as especificações referentes a modalidade de Compra com Doação Simultânea. No Manual de Operações da CONAB (MOC) estão disponíveis para *download* todos os modelos de documentos solicitados pela instituição para contratação do projeto.

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > AGRICULTURA FAMILIAR > LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS DO PAA

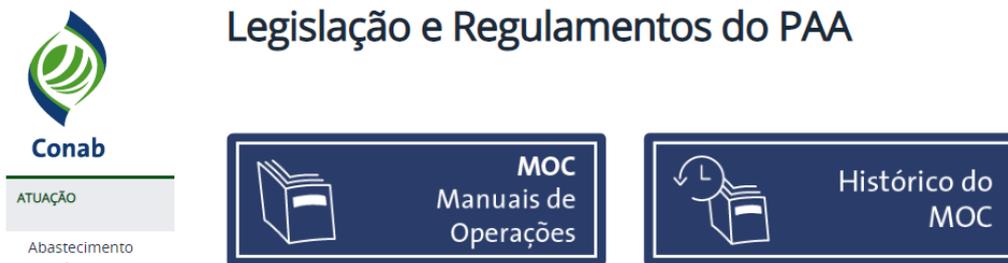


Figura 2: Página da CONAB onde constam as especificações e documentos necessários para a contratação das instituições.

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS				
Documento 1 – Proposta de Participação (PAANet)				
COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/10/2017				
		PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO (PAANet)		
Código da Proposta:	Valor Total:	Duração do Projeto:	% de Mulheres no Projeto:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE				
Nome do Proponente			CNPJ	
Endereço	Município	UF	CEP	DDD/Telefone
Esta organização é exclusiva de mulheres? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Tipo		
REPRESENTANTES LEGAIS				
Nome do Representante	Cargo	CPF	Identidade N.º	Órgão Emissor/UF
Caracterização do Proponente				

Figura 3: Primeira página do modelo de proposta de participação - Documento 1 do PAANet, disponível também no manual de operações no site da CONAB.

O processo de compra de produtos pelo PAA, após a classificação da proposta, se dá em duas fases: a fase de habilitação, onde a proposta de participação é analisada pela SUREG, tal processo só é iniciado após a entrega, via protocolo, de todos os documentos relacionados na lista de verificação de documentos - Documento 13 do Título 30 (Anexo

); e a fase de operacionalização do Programa, onde ocorrem as entregas dos produtos e a respectiva prestação de contas por parte da Entidade Fornecedora.

A fase de habilitação das instituições é uma das mais importantes do processo pois é nela que se faz uma investigação minuciosa, de acordo com as limitações do setor competente, verificando as informações e documentos entregues pelas instituições classificadas. É durante essa análise que o agente de acompanhamento - profissional designando a acompanhar a proposta, identifica os beneficiários fornecedores, as organizações fornecedoras e receptoras, verifica-se também a vigência e a validade dos documentos apresentados. Tudo isso é realizado para evitar que haja fraude por parte das instituições, beneficiário fornecedor e unidades receptoras dos produtos, além do cumprimento dos normativos vigentes.

Como nessa modalidade do PAA também há compra de produtos industrializados/processados/beneficiados, o Documento 14 – Orientação sobre Legislação Sanitária (Anexo) especifica do produto que será comprado/fornecido as regras para o estabelecimento que industrializa/processa/beneficia e os documentos exigidos pela CONAB para prosseguimento do processo.

Para produtos orgânicos/agroecológicos há uma regulamentação a ser seguida prevista na Lei Nº 10.831, de dezembro de 2003 e Decreto Nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, os produtos fornecidos devem estar certificados nos termos da lei e o produtor estar cadastrado no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos e que apresentem certificado no momento da entrega da documentação, esses pontos estão devidamente especificados no Título 30 (Anexo).

Estando toda documentação solicitada correta e com prazo vigente dá-se a assinatura da Cédula de Produto Rural – CPR. Esse documento trata-se de um título representativo de promessa de entrega dos produtos rurais, podendo ou não ter garantias celulares constituídas. Tal documento deverá conter a data da entrega dos produtos, nome do credor e cláusulas à ordem, a promessa de entrega do produto, sua indicação e as especificações de qualidade e quantidade, local e condições da entrega, descrição dos bens, data e lugar de emissão e por fim a assinatura do emitente do documento.

As entregas dos produtos são iniciadas após autorização formal da Sureg, a liberação de recursos será por meio de transferência de uma conta bloqueada, vinculada a uma conta de livre movimentação, somente após autorização da CONAB, correspondente a prestação de contas das entregas realizadas mediante a nota fiscal e é realizada através do PAANet Entrega, os modelos de nota fiscal estão descritos no Manual De Operações da CONAB (MOC).

Com a assinatura da CPR encerra-se a fase de operacionalização do programa bem como o objetivo do presente trabalho de descrever o processo interno de análise documental do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, coordenado pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

CONCLUSÃO

Através da elaboração desse relatório constatou-se que a contratação das instituições fornecedoras do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA é realizado através da conferência manual de documentos, exigindo atenção e dedicação do agente de acompanhamento responsável pela proposta de participação.

É um processo minucioso que muitas vezes se torna demorado, porém necessário para evitar fraudes e mal uso do dinheiro público e assim o mesmo continuar desempenhando seu papel de proporcionar ganhos crescentes aos agricultores familiares, garantindo alternativas para a inserção dos produtos no mercado fora do nicho das *commodities* como o mercado de grãos, valorizando a produção de alimentos e do modo de cultivo do pequeno agricultor integrados ao programa, constituindo uma inovação nas políticas de combate a insegurança alimentar do país, propondo crescimento econômico com manejo sustentado pelos recursos naturais.

O Programa de Aquisição de Alimentos desenvolve ações que unem toda cadeia da segurança alimentar e nutricional do país, incentivando a produção, comercialização, distribuição, acesso e o consumo dos produtos, além de gerar renda para o agricultor familiar, valoriza o trabalho no campo, fortalece a produção de alimentos básicos em suas unidades de produção, combate o êxodo rural e principalmente organiza e integra o produtor rural e as entidades fornecedoras promovendo o associativismo, um dos princípios básicos do programa

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

BRAGATTO, S. A. **Programa de aquisição de alimentos: segurança alimentar e inclusão social no campo**. 2010. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

BRASIL – Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/portal/saf/programas/paa>> Acessado em 13 de ago. 2018.

CERQUEIRA, P. S., ROCHA, A. G. e COELHO, V. P. Agricultura familiar e políticas públicas: algumas reflexões sobre o Programa de Aquisição de Alimentos no estado da Bahia. **Revista Desenhahia**, v. 3, p. 55-78, 2006.

CHMIELEWSKA, D., SOUZA, D., e LOURETE, A. A. O Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) e as práticas dos agricultores participantes orientadas ao mercado: estudo de caso no estado de Sergipe, 2010. *Texto para Discussão*.

CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento. Pagina institucional, 2018. disponível em <<https://www.conab.gov.br>> acesso em: ago. 2018.

CUNHA, W. A. da; FREITAS, A. F. de; SALGADO, R. J. dos S. F. Efeitos dos Programas Governamentais de Aquisição de Alimentos para a Agricultura Familiar em Espera Feliz, MG. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 55, n. 3, p. 427-444, 2017.

DIAS, T. F., NUNES, E. M., de LIMA TORRES, F. e TORRES, A. C. M. Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA) como estratégia de inserção socioeconômica: o caso do Território da Cidadania Sertão do Apodi (RN). **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 9, n. 3, 2013.

DIAS, T. F; e ROCHA, L. A. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) da agricultura familiar e seus efeitos nos municípios do Rio Grande do Norte - 2005 a 2011. *Administração Pública e Gestão Social*, v. 7, n. 1, p. 16-25, 2015

FUSCALDI, K. C. Políticas de apoio à agricultura familiar: uma análise do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA. *Sociedade e desenvolvimento rural*, v. 4, p. 117-132, 2010.

GAZOLLA, M. Agricultura familiar, segurança alimentar e políticas públicas: Uma análise a partir da produção para autoconsumo no território do Alto Uruguai/RS. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural/UFRGS. Porto Alegre – RS, 287p., 2004.

GAZOLLA, Marcio; SCHNEIDER, Sergio. Qual "fortalecimento" da agricultura familiar? uma análise do Pronaf crédito de custeio e investimento no Rio Grande do Sul. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 51, n. 1, p. 45-68, 2013.

GRAZIANO DA SILVA, J., DEL GROSSI, M. E. e DE FRANÇA, C. G. Fome Zero: la experiencia brasileña. MDA: Brasília, 2012.

GRISA, C. e SCHNEIDER, S. Três Gerações de Políticas Públicas para a Agricultura Familiar e Formas de Interação entre Sociedade e Estado no Brasil. *Revista de Economia e Sociologia Rural*, Piracicaba-SP, v. 52, p. S125-s146, 2014.

GRISA, C. et al. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) em perspectiva: apontamentos e questões para o debate. In: ROMANO, J. O. e HERINGER, R. (Eds.). *A política vivida: olhar crítico sobre monitoramento de políticas públicas*. Rio de Janeiro: Actionaid/Ford Foundation, p. 321-342. 2011.

HESPANHOL, R. A. M. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) na MRG de Dracena (SP). *GeoUERJ*, v.3, p.64 – 87, 2009

HESPANHOL, Rosângela Aparecida de Medeiros. Programa de Aquisição de Alimentos: limites e potencialidades de políticas de segurança alimentar para a agricultura familiar. **Sociedade & Natureza**, p. 469-483, 2013.

LEMOS, S. M. e LIMA, I. S. O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) como política pública para a agricultura familiar e o desenvolvimento local. **Oikos:Revista Brasileira de Economia Doméstica**, Viçosa, v. 25,n. 1, p. 069-092, 2014.

MARQUES, P. E. M., MOAL, M. F. e ANDRADE, A. G. F. Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) no estado de São Paulo. *Ruris*, v. 8, n. 1, p. 63-89, mar. 2014.

MULLER, A. L. A construção das políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil: o caso do Programa de Aquisição de Alimentos. 2007.

PORTO, S. I. Retomada e perspectivas de uma política de comercialização e abastecimento Alimentar. In: Companhia Nacional de Abastecimento. Agricultura e Abastecimento Alimentar: Políticas Públicas e Mercado Agrícola. Brasília: CONAB, 2009, p. 45-54.

SACCO DOS ANJOS, F. e BECKER, C. Agricultura familiar e mercados institucionais: o desenvolvimento como liberdade. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 45, p. 92-101, 2014.

SALGADO, R. J. dos S. F. e DIAS, M. M. Análise da influência do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) sobre a qualidade de vida de agricultores familiares do município de Viçosa/MG. **Revista Perspectivas em Políticas Públicas**, v. 6, n. 11, 2013.

SALGADO, R. J. dos S. F. et al. Focalização e Cobertura do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA): avaliação de sua eficácia nas regiões brasileiras. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 55, n. 4, p. 661-678, 2017.

SILVA, T. C. R. et al. Entre o Potencial de Transformação Local e os Entraves do Programa de Aquisição de Alimentos na Cidade de Viçosa-MG. *Administração Pública e Gestão Social*, v. 4, p. 399-419, 2012.

SIMÃO, G. L., SILVA, E. A. e SILVEIRA, S. F. R. Grau de Cobertura do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Junto aos Agricultores Familiares do Estado de Minas Gerais. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Piracicaba, v. 52, n. 03, p. 533-548, jul./set. 2014.

SOUZA, P. M. e BARBE, L. C. Desigualdades regionais na distribuição dos financiamentos do Pronaf: uma análise do período de 1998 a 2012. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 45, p. 31-43, 2014.

TELMA COELHO, S. et al. A Importância do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nos territórios da cidadania dos Estados de Minas Gerais e da Bahia: Criação de novos mercados a partir da visão dos Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER). **Mundo agrário**, v. 15, n. 29, p. 0-0, 2014.

ANEXOS

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS**Documento 13 – Lista de Verificação de Documentos**

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/10/2017**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

OBS.: Os documentos devem ser entregues via protocolo.

1. FASE DE HABILITAÇÃO		Sim	Não
1.1)	Proposta de Participação, impressa pelo PAAnet após transmissão, datada e assinada pelo(s) representante(s) da Organização Fornecedora, conforme Documento 1 do Título 30 do MOC.		
1.2)	Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica.		
1.3)	Cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Unidade de Produção Familiar (DAP Física), acompanhada do extrato da DAP obtido eletronicamente, somente dos Beneficiários Fornecedores não relacionados na DAP Jurídica.		
1.4)	Estatuto e Ata de Eleição/Posse da atual Diretoria da Organização Fornecedora e RG e CPF dos representantes legais da Organização Fornecedora, que assinam a proposta (cópias autenticadas).		
1.5)	Memória de reunião, prioritariamente dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, Municipal ou Estadual (COMSEA/CONSEA), ou do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável, Municipal ou Estadual, (CMDRS) ou do Conselho de Assistência Social, Municipal ou Estadual (CMAS), contendo a ciência da proposta apresentada, conforme Documento 11 do Título 30 do MOC, assinado pelos conselheiros e convidados participantes da reunião onde estão localizadas as Unidades Receptoras.		
1.6)	Formulário Bipartite entre Organização Fornecedora e Representante do Poder Público Municipal – Documento 2 do Título 30 do MOC – registra que o gestor público (Prefeito ou Secretário Municipal/Distrital) do município/Distrito Federal da(s) unidade(s) recebedora(s) e a Organização Fornecedora estão de acordo com as unidades receptoras previstas na proposta de participação, devidamente assinado e rubricado.		
1.7)	Termo de Compromisso da Unidade Receptora – Documento 3 do Título 30 do MOC – devidamente assinado e rubricado. O Termo deverá estar acompanhado da cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) do Responsável Legal da Unidade Receptora e das pessoas autorizadas a receber os alimentos. 1. Caso seja entidade e organização de Assistência Social – cópia do comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS); 2. Caso seja estabelecimento de saúde de direito privado sem fins lucrativos – cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS); 3. Caso seja estrutura Pública de Educação – assinatura e rubrica do Responsável Técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município ou Estado.		
1.8)	Declaração de Aplicação de Recursos – Documento 4 do Título 30 do MOC, onde a autoridade competente pela gestão dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) declara estar cumprindo a legislação pertinente, no caso específico da proposta de participação conter escolas públicas como unidades receptoras.		

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS**Documento 13 – Lista de Verificação de Documentos****COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/10/2017**

1.9)	Termo de Compromisso do Beneficiário Fornecedor – Documento 5 do Título 30 do MOC, devidamente assinado e rubricado, no qual o Beneficiário Fornecedor assume suas responsabilidades e conhece seus direitos relativos a participação no programa.		
1.10)	Comprovante de Inscrição e da Situação Cadastral de CNPJ – cartão CNPJ.		
1.11)	No caso de propostas de participação que contenham produtos orgânicos/Agroecológicos: certificado do produtor atualizado e devidamente cadastrado no “Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos” no site http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/cadastro-nacional-produtores-organicos .		
1.12)	No caso de produtos processados, beneficiados ou industrializados, documentação para controle sanitário, conforme o Documento 14 do Título 30 do MOC.		
1.13)	Cópia do respectivo contrato de prestação de serviço à organização fornecedora nos projetos que envolvam produtos processados, beneficiados ou industrializados com a utilização de agroindústrias ou abatedouros de terceiros.		

2. FASE DE CONTRATAÇÃO		Sim	Não
2.1)	Proposta de Participação (enviada pela Sureg), devidamente datada e assinada pelos representantes da organização fornecedora e da(s) unidade(s) recebedora(s).		
2.2)	Certidão Negativa do INSS.		
2.3)	Certidão Negativa do FGTS.		
2.4)	Certidão Negativa da Dívida Ativa da União.		
2.5)	Certidão Negativa de Dívida Trabalhista.		
2.6)	Certidão Negativa da Receita Federal.		
2.7)	Cédula do Produto Rural – CPR (gerada pelo sistema da Conab) assinada pelos representantes da organização fornecedora (com firma dos representantes reconhecidas em cartório).		
2.8)	Comprovante do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).		

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

(*)

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/10/2017

- 1) **FINALIDADE:** Aquisição de alimentos de Organizações Fornecedoras constituídas por Beneficiários Fornecedores, com objetivo de doação para Unidades Receptoras.
- 2) **PÚBLICO:**
 - a) **Organizações Fornecedoras:** cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica;
 - b) **Unidade Receptora:** organização formalmente constituída, contemplada na Proposta de Participação (encaminhada via PAANet Proposta), que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores conforme definidos em resoluções do Grupo Gestor do PAA (GGPAA);
 - c) **Beneficiário Fornecedor:** público apto a fornecer alimentos ao Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), quais sejam agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aqüicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, que possuam DAP física;
 - d) **Beneficiário Consumidor:** indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPAA, pela rede pública e filantrópica de ensino e saúde.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** Compra de alimentos para doação simultânea, com dispensa do processo licitatório.
- 4) **PRODUTOS AMPARADOS:** Produtos alimentícios próprios para consumo humano, observando-se:
 - a) **produtos *in natura*:** da safra vigente;
 - b) **produtos industrializados/processados/beneficiados:** pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima deve ser da produção própria do beneficiário fornecedor. O “TERMO DE COMPROMISSO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR” – Documento 5 deste Título, dispõe sobre a declaração deste item. O prazo de validade deverá estar compatível com a capacidade de consumo e o período de execução do projeto, conforme resolução específica do GGPAA;
 - c) **produtos orgânicos/agroecológicos:** devem seguir a regulamentação contida na Lei N.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e Decreto N.º 6.323, de 27 de dezembro de 2007, estando o produto certificado por auditoria, por sistema participativo ou por organização de controle social, nos termos da lei. Só serão aceitos produtos orgânicos em Propostas de Participação exclusivas, ou seja, que não contenham produtos convencionais, com os Beneficiários Fornecedores cadastrados no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos, (disponível em <http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/orgânicos/cadastro-nacional>) e que apresentem o certificado no momento da entrega da documentação.
- 5) **ABRANGÊNCIA:** Todo o território nacional.
- 6) **LIMITE DE AQUISIÇÃO:**
 - a) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade familiar/ano civil;
 - b) até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) por organização fornecedora por ano civil.

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/10/2017

- 7) **ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:** A organização fornecedora elaborará a “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO” – Documento 1 deste Título (modelo para rascunho), elaborada e transmitida via PAAnet Proposta, disponibilizado no sítio da Conab.
- 8) **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:**
- a) **Fase de Habilitação:** a análise da “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, por parte da Superintendência Regional da Conab (Sureg), somente terá início após a entrega, via protocolo, de todos os documentos relacionados no Documento 13 – “LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS” deste Título;
 - b) **Fase de Contratação:** a efetiva contratação do projeto, que corresponde à assinatura da “CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR)”, só acontecerá após entrega, pela organização fornecedora, dos documentos previstos na Fase de Contratação, também relacionados no Documento 13 deste Título.
- 9) **PREÇOS DOS PRODUTOS:** De acordo com resolução específica do GGPA.
- 10) **FORMALIZAÇÃO:** Assinatura da “CÉDULA DE PRODUTO RURAL (CPR)” – Documento 6 deste Título.
- 11) **VALOR DA CPR:** Calculado pela quantidade de produto a ser adquirida multiplicada pelo preço ratificado pela Conab, observando-se o limite máximo por beneficiário fornecedor e por organização fornecedora estabelecido no item 6 deste Título.
- 12) **DEPÓSITO DOS RECURSOS:**
- a) o valor da proposta aprovada, descontados os tributos federais incidentes, será depositado em conta bloqueada em nome da organização fornecedora, aberta na instituição financeira de sua escolha, por solicitação da Sureg, e que possua acordo de cooperação com a Conab. Os valores depositados na conta bloqueada (vinculada) sofrerão aplicação automática, conforme disposto no “Acordo de Cooperação para Abertura de Conta Bloqueada (vinculada)” firmado com o Agente Financeiro. Os rendimentos serão recolhidos aos cofres públicos;
 - b) a conta deverá ser específica para cada organização fornecedora, podendo ser utilizada conta bloqueada (vinculada) de projeto anterior, desde que não tenha saldo;
 - c) as contas, bloqueadas (vinculada) e de livre movimentação, podem ser separadas (duas contas) ou única, dependendo do Acordo de Cooperação firmado com o Agente Financeiro.
- 13) **VIGÊNCIA DA CPR:** No mínimo 6 (seis) meses prorrogáveis mediante aditivo acordado com a Sureg, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura. É facultado à organização fornecedora solicitar o encerramento antecipado da CPR.
- 14) **ENTREGAS DOS PRODUTOS:**
- a) as entregas só podem iniciar após autorização formal da Sureg;
 - b) as Unidades Receptoras deverão registrar as entregas em documento denominado “Caderno de Entregas” no qual são inseridas as informações referentes ao produto recebido, quantidade, data e responsável pelo recebimento ou em sistema próprio de controle que contenha, no mínimo, as mesmas informações;
 - c) qualquer entrega realizada fora da vigência da CPR será de inteira responsabilidade da organização fornecedora, não cabendo qualquer pagamento por parte da Conab.

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/10/2017

- 15) DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** Realizada por meio do Sistema PAAnet Entregas, sendo exigida a entrega dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal de Venda à Conab, emitida pela organização fornecedora, consoante TÍTULOS 04, 20 e 21 do Manual de Operações da Conab (MOC) ou outro documento fiscal definido pela Conab;
 - nos projetos que envolvam beneficiamento ou abate com a utilização de agroindústrias ou abatedouros de terceiros, deverá ser exigida cópia da documentação fiscal que amparou a remessa da matéria-prima para a agroindústria ou abatedouro e o retorno do produto final;
 - “TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE” – Documento 8 deste Título;
 - “RELATÓRIO DE ENTREGA” – Documento 9 deste Título, gerado pelo PAANet Entregas quando da sua transmissão;
 - “RELATÓRIO DE PAGAMENTOS” – Documento 7 deste Título, exigido a partir da 2ª entrega.
- 16) LIBERAÇÃO DOS RECURSOS APÓS ENTREGA:** A liberação dar-se-á por meio de transferência da conta bloqueada (vinculada) para a conta de livre movimentação, mediante autorização formal da Conab, correspondente à prestação de contas das entregas realizadas, após apresentação dos documentos descritos neste item a seguir:
- a partir da segunda entrega, a liberação dar-se-á mediante apresentação, também, da relação dos valores efetivamente pagos a cada um dos beneficiários fornecedores pela entrega anterior, conforme o Documento 7 deste Título;
 - os custos operacionais poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, conforme estabelecido no Documento 5 deste Título;
 - a liberação dos recursos poderá sofrer retenção e/ou glosa para correção de inconformidades nas prestações de contas apresentadas e para garantia de saldamento de dívidas do CNPJ com a Conab;
 - a organização fornecedora deverá manter arquivados os documentos que comprovem os pagamentos efetuados aos beneficiários fornecedores e o registro do acordo da política de descontos adotada entre Beneficiário Fornecedor e Organização Fornecedor, por um prazo mínimo de 10 (dez) anos.
- 17) PRORROGAÇÃO:** Observado o limite constante no item 13 deste Título, e havendo necessidade de prorrogação, a organização deverá enviar pedido por ofício à Conab, justificando o pleito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de indeferimento do pedido. Para efeito de formalização da prorrogação deverá ser emitido o respectivo Termo Aditivo à CPR.
- 18) ALTERAÇÕES PERMITIDAS:** São admitidas alterações que devem ser solicitadas por meio do formulário “SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÕES” – Documento 12 deste Título, devendo constar os documentos relativos a alteração solicitada, constantes no Documento 13 deste Título. A alteração só será efetivada após a concordância da Sureg. São permitidas as seguintes alterações:
- de produtos: produto não previsto na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO” poderá ser incluído desde que haja concordância formal da unidade recebedora e que a quantidade do novo produto esteja de acordo com a conversão de preços entre o produto substituído e o substituto. Para isso, devem ser preenchidos os campos do subitem 9.1, constantes no Documento 12 deste Título;

TÍTULO 30 – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CDS

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 021, DE 16/10/2017

- b) de beneficiários fornecedores: devem ser preenchidos os campos do subitem 9.2, constantes no Documento 12 deste Título;
- c) da unidade recebedora: devem ser preenchidos os campos do subitem 9.3, constantes no Documento 12 deste Título;
- d) de quantidade de produto a ser entregue: produto previsto na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, desde que pactuado entre organização fornecedora e unidade recebedora. Para isso, devem ser preenchidos os campos do subitem 9.4, constantes no Documento 12 deste Título.

19) CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE: Aplicável a produtos *in natura*, beneficiados, manipulados, processados e industrializados, em consonância com o item 4 deste Título e com o Documento 14 – “ORIENTAÇÕES SOBRE LEGISLAÇÃO SANITÁRIA”, deste Título.

20) ORIENTAÇÕES: A Conab, de acordo com a conveniência e oportunidade, poderá realizar procedimentos orientativos às organizações fornecedoras, unidades recebedoras, beneficiários fornecedores e demais envolvidos com a “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”. As organizações fornecedoras, a qualquer momento, poderão solicitar orientações à Sureg.

21) FISCALIZAÇÃO: A Conab fiscalizará, por amostragem, os termos previstos no instrumento pactuado, os procedimentos e a documentação comprobatória da operação. As organizações fornecedoras, unidades recebedoras, beneficiários fornecedores e demais envolvidos com a “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO” poderão ser objeto da fiscalização.

22) INFRAÇÕES E PENALIDADES: As infrações e as penalidades correspondentes estão descritas nas “INFRAÇÕES E PENALIDADES” – Documento 10 deste Título.

23) ENVIO DE DOCUMENTOS: Todos os documentos relacionados neste Título devem ser endereçados às Suregs, nos endereços do link <<http://www.conab.gov.br/conab-superintendenciasRegionais.php?a=13&t=1>> (Quem é Quem), diretamente para o(a) Superintendente Regional.

24) DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) as “PROPOSTAS DE PARTICIPAÇÃO” protocoladas anteriormente à publicação deste MOC no Diário Oficial da União (DOU) são regidas pelas versões dos Manuais (MOC) vigentes à época;
- b) a participação das mulheres e das suas organizações será priorizada em atendimento à Resolução N.º 44, de 16 de agosto de 2011, do GGPAA;
- c) as Propostas de Participação contendo Beneficiário Fornecedor sem DAP Física ativa serão automaticamente bloqueadas pelo Sistema de Gestão do PAA (SIGPAA);
- d) as transmissões via PAANet poderão ser suspensas temporariamente a critério da Conab.

25) DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

- a) a partir de 2018, o Beneficiário Fornecedor deverá estar inserido na DAP Jurídica da Organização Fornecedor.

26) CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab.